



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

"DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0531** /2005

ABERTURA: 25/07/2005 - 12:08:39

REQUERENTE: ADEMIR LIMA

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César S. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Art. 1º - O artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 8º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto nominal, exigido a maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta de Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

Artº 2º - O § 7º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 21 -

§ 7º - O Presidente poderá, na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição e votar em Plenário.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Artº 3º - O § 2º do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 46 -

§ 2.º A eleição de que trata este artigo será feita por votação nominal e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

Artº 4º - O § 5º do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 55 -

§ 5.º Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta e por votação nominal.

Art. 5º - Fica suprimido o § 2º do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 6º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 7º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara municipal de Linhares.

Artº 8º - O artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 191. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.

Artº 9º - O § 4º do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 191 -

§ 4.º Havendo empate na votação nominal, proceder-se-á nova votação na sessão seguinte, sendo rejeitada a proposição se persistir o empate.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 10 - Ficam acrescentados ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares os seguintes incisos:

XII - julgamento das contas do Prefeito;

XIII - eleições da Câmara;

XIV - denúncia contra o Prefeito e Secretários do Município, e seu julgamento nos crimes de responsabilidade;

XV - destituição dos membros da Mesa;

XVI - perda e cassação de mandato;

XVII - concessão de título de cidadania, ou qualquer honraria;

XVIII - vetos;

XIX - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

XX - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXI - isenção fiscal.

Art. 11 - Fica revogado o artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 12 - Fica revogado o artigo 198 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 13 - O artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 227 - A votação do projeto vetado, será sempre nominal.

Art. 14 - O § 2º artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 282 -

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria absoluta, mediante



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 15 - O § 1º artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 295 -

§ 1.º Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator, a oportunidade de ampla defesa.

Art. 16 - O § 2º artigo 318 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 318 -

§ 2.º A votação da Comissão será por votação nominal.

Art. 17 - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vereador

Vereadores:

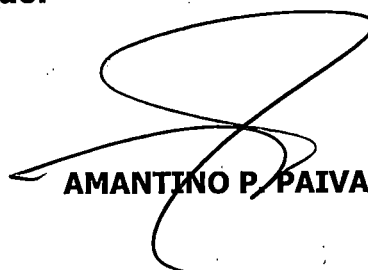

IVAN SALVADOR FILHO


ADERBAL P. P. PONTES

FRANCISCO T. SILVA


FRANCISCO L. DA COSTA


CARLOS A. FILHO


AMANTINO P. PAIVA

JADIR ALPOIM

ALAOR ANTONIO PESSOTTI


PEDRO J. CELESTRINI

MILTON FONSECA BAPTISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação de assinaturas dos vereadores ao Projeto de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal protocolado sob o nº 531/2005:

GELSON LUIZ SUAVE

JOÃO FREIRES JÚNIOR

AGUINALDO GAMA VITORAZZI

JADIR RIGOTTI

JOSE BELIZÁRIO CORREA

JOSÉ ROBERTO GUASTI

INFORMAÇÕES PROC. Nº

A honoratória para
pauzer.

25/07/05

pt *Paulo César Macedo Ferraz*

Paulo César Macedo Ferraz

Assesor Téc.de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado